

**DECRETO N. 33.113, DE 16 DE JULHO DE 1958**

Altera a redação do artigo 2.º, do Decreto n. 30.999, de 25-2-1958.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — O artigo 2.º, do Decreto n. 30.999, de 25 de fevereiro de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 4 de fevereiro de 1958".  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1958.

**JANIO QUADROS**  
**Oscar Pedroso Horta.**  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1958.  
**Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto**

**DECRETO N. 33.114, DE 16 DE JULHO DE 1958**

Abre no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, nos termos do art. 6.º, do Decreto-lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941, um crédito especial do valor de: Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas de subscrição do aumento do capital social da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo — "CAGESP".  
 Parágrafo único — O crédito especial a que se refere este artigo será cobertos com os seguintes recursos:

a) — Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) com o excesso de arrecadação verificado nos dividendos da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo — "CAGESP" relativos ao exercício de 1957;  
 b) — Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) com os recursos do "superavit" apurado no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1957.  
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.  
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1958.

**JANIO QUADROS**  
**Francisco de Paula Vicente de Azevedo.**  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1958.  
**Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.**

**DECRETO N. 33.115, DE 16 DE JULHO DE 1958**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, aprovado pelo Decreto n. 30.511, de 28 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 302.132,80 (trezentos e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos), as dotações do orçamento vigente, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, abaixo discriminadas:

VERBA N. 1	Pessoal	Cr\$
0	— Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e Remunerações	
018	— Auxílio para diferenças de Caixa	8.251,00
	<b>VERBA N. 2</b>	
	<b>Material e Serviços</b>	
2	— Material Permanente	
20	— Instalações e Equipamentos	
201	— Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares	77.517,50
28	— Imóveis	
280	— Próprios do Estado	186.364,30
4	— Despesas Diversas	
40	— Gastos Gerais	
400	— Despesas miúdas e de pronto pagamento	30.000,00
	<b>Total das Suplementações</b>	<b>302.132,80</b>

Artigo 2.º — Para atender às suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

VERBA N. 1	Pessoal	Cr\$
1	— Pessoal Variável	
10	— Extranumerários	
100	— Contratados	219.890,80
	<b>VERBA N. 2</b>	
	<b>Material e Serviços</b>	
4	— Despesas Diversas	
41	— Utilidades Contratuais	
410	— Água gás telefone e energia elétrica	25.000,00
49	— Encargos Diversos	
491	— Encargos Transitórios	57.242,00
	<b>Total das Reduções</b>	<b>302.132,80</b>

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1958.

**JANIO QUADROS**  
**Francisco de Paula Vicente de Azevedo**  
**Alípio Corrêa Netto**  
**Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho**  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1958.  
**Altino Santarem — Diretor Geral, substituto**

**DECRETO N. 33.116, DE 16 DE JULHO DE 1958**

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 215.939,70, no Departamento de Águas e Energia Elétrica.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica, com vigência até 31 de dezembro de 1958, um crédito especial de Cr\$ 215.939,70 (duzentos e quinze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e setenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, relacionadas nos autos 23.042 — provisória n. 2, do D.A.E.E.  
 Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superavits" de exercícios anteriores, apurados em Balanços daquele Departamento.  
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1958.

**JANIO QUADROS**  
**Francisco de Paula Vicente de Azevedo**  
**José Vicente de Faria Lima**  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1958.  
**Altino Santarem**  
**Diretor Geral, Substituto**

**DECRETO N. 33.117, DE 16 DE JULHO DE 1958**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 1.900.840,00 (um milhão, novecentos mil e oitocentos e quarenta cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, abaixo discriminadas:

VERBA N. 1	Pessoal	Cr\$
0	— Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e remunerações	
014	— Diferenças de vencimentos e acréscimos	40.840,00
	<b>VERBA N. 2</b>	
	<b>Material e Serviços</b>	
2	— Material permanente	
20	— Instalações e equipamentos	
200	— Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	500.000,00
25	— Bibliotecas e museus	
250	— Bibliotecas	50.000,00
3	— Material de consumo	
34	— Vestiários e dormitórios	
343	— Pequenos objetos de toilette e uso pessoal	10.000,00
4	— Despesas diversas	
40	— Gastos gerais	
404	— Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	50.000,00
42	— Serviços de conservação	
424	— Veículos e arreamento	800.000,00
43	— Comunicações e transportes	
432	— Transportes diversos	100.000,00
45	— Serviços especiais	
451	— Levantamentos geográficos e topográficos	50.000,00
49	— Encargos diversos	
495	— Reposições e restituições	300.000,00
	<b>Total das Suplementações</b>	<b>1.900.840,00</b>

Artigo 2.º — Para atender às suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

VERBA N. 1	Pessoal	Cr\$
1	— Pessoal variável	
10	— Extranumerários	
100	— Contratados	1.200.000,00
	<b>VERBA N. 2</b>	
	<b>Material e Serviços</b>	
4	— Despesas diversas	
45	— Serviços Especiais	
450	— Serviços especiais	
1	— Serviços especiais prestados ao DAEE, em geral	700.840,00
	<b>Total das Reduções</b>	<b>1.900.840,00</b>

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1958.

**JANIO QUADROS**  
**Francisco de Paula Vicente de Azevedo**  
**José Vicente de Faria Lima**  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1958.  
**Altino Santarem**  
**Diretor Geral, Substituto**

**DECRETO N. 33.118, DE 16 DE JULHO DE 1958**

Dispõe sobre o reajustamento das taxas de análises químicas e bacteriológicas, alterando a Tabela "A", Capítulo II, Livro VIII do Decreto n. 22.022, de 31-1-1953.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31 da Lei 3.330, de 30-12-1955, Considerando a necessidade de atualizar as taxas de exames químicos e bacteriológicos, tendo em vista a acentuada elevação dos preços dos reagentes químicos de 1955 a esta data,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — As taxas de análises cobradas pelo Departamento de Águas e Esgotos de que tratam os ns. 2 e 3, Tabela "A", Capítulo II, Livro VIII do Decreto n. 22.022, de 31-1-1953, ficam alteradas conforme disposição abaixo:

	Cr\$
2) Exame bacteriológico	750,00
3) Análise de potabilidade (Química e bacteriológica)	1.500,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1958.

**JANIO QUADROS**  
**José Vicente de Faria Lima**  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1958.  
**Altino Santarem**  
**Diretor Geral, Substituto**

**DECRETO N. 33.119, DE 16 DE JULHO DE 1958**

Dispõe sobre a revogação do Decreto n. 26.951, de 5 de dezembro de 1956.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n. 26.951, de 5 de dezembro de 1956, que outorgou ao Sr. Adélio Antunes Rosa autorização, a título precário, para o estabelecimento de linha telefônica intermunicipal da sua fazenda, no município de Perangaba, a Cesário Lange, através de Pereiras, para uso exclusivo de sua propriedade.  
 Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1958.

**JANIO QUADROS**  
**José Vicente de Faria Lima**  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1958.  
**Altino Santarem**  
**Diretor Geral, Substituto**

**DECRETO N. 33.120, DE 16 DE JULHO DE 1958**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, e considerando a deficiência de pessoal para os serviços de reparos nas viaturas dos Destacamentos de Cubatão, São Bernardo do Campo e Raposo Tavares da Polícia Rodoviária do Departamento de Estradas de Rodagem,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado, como exceção do disposto no artigo 1.º do Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a admitir 6 (seis) artifices mecânicos, todos na categoria de Pessoal para Obras.  
 Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1958.

**JANIO QUADROS**  
**José Vicente de Faria Lima**  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1958.  
**Altino Santarem**  
**Diretor Geral, Substituto**

**DECRETO N. 33.121, DE 16 DE JULHO DE 1958**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para a conclusão dos estudos e locação da estrada Sertãozinho — Pitangueiras — Bebedouro — Olímpia — Icem — Paulo de Faria, a cargo da Divisão de Obras Novas do Departamento de Estradas de Rodagem,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem, como exceção do disposto no artigo 1.º do Decreto 30.712, de 21 de janeiro de 1958, autorizado a admitir 2 (dois) Topógrafos, 2 (dois) Niveladores, 4 (quatro) Seccionistas, 6 (seis) Bailistas, 2 (dois) Porta Miras, 10 (dez) Trabalhadores, todos na categoria de Pessoal para Obras.  
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1958.

**JANIO QUADROS**  
**José Vicente de Faria Lima**  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1958.  
**Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto**

**DECRETO N. 33.122, DE 16 DE JULHO DE 1958**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para os serviços de pavimentação do trecho entre o centro da cidade de Casa Branca e a nova Estação da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a cargo da Divisão de Conservação do Departamento de Estradas de Rodagem,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem, como exceção do disposto no artigo 1.º do Decreto 30.712, de 21 de janeiro de 1958, autorizado a admitir 15 (quinze) trabalhadores, na categoria de pessoal para obras, pelo prazo de 90 (noventa) dias.  
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1958.

**JANIO QUADROS**  
**José Vicente de Faria Lima**  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1958.  
**Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto**

**DECRETO N. 33.123, DE 16 DE JULHO DE 1958**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para os serviços de pavimentação do trecho Bananal — Pouso Seco, a cargo da Divisão de Conservação do Departamento de Estradas de Rodagem,  
**Decreta:**  
 Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem, como exceção do disposto no artigo 1.º do